



RELATÓRIO TÉCNICO N.º 002 - AUDIN/IFAM/2012

Em 16.10.2012

DA: AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM

REF.1: PROCESSO N.º. 23042.000760/2012-78

REF.2: MEMORANDO N.º. 213 GR/IFAM/2012, DE 13 DE JULHO DE 2012.

REF.3: DESPACHO S/Nº PROAD/IFAM, DE JULHO DE 2012.

ASS.: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO APÓS ANÁLISE ADMINISTRATIVA ACERCA DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE PAGAMENTO REFERENTE À NOTA FISCAL N.º 103, EMITIDA EM 22.06.2012 PELA EMPRESA M & T COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.

INTERESSADOS: EMPRESA M & T COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – IFAM / MAGNÍFICO REITOR DO IFAM.

Magnífico Reitor,

Sinopse dos fatos:

1. Chegou até a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM o Despacho S/Nº subscrito pelo Senhor Pró-Reitor de Administração do IFAM, em 20 de julho de 2012, o qual encaminha o **PROCESSO N.º 23042.000760/2012-78.**, para a nossa análise documental e a respectiva produção de Parecer Técnico acerca dos termos contidos em seu bojo processual.
2. Nesse quadrante administrativo destacamos a manifestação do Magnífico Reitor do IFAM, quanto à realização do pagamento no valor de **R\$ 171.305,00 (Cento e setenta e um mil trezentos e cinco reais)** a ser pago a empresa **M & T Comércio e Serviços Gráficos Ltda.**, pois, segundo sua avaliação preliminar despachando em seu gabinete já em fase de formalização para autorização do citado pagamento a empresa prestadora do serviço a esta IFE; entendeu conforme seu juízo **SUSTAR** temporariamente qualquer espécie de liquidação financeira a citada empresa, e em ação continua produziu Ato Administrativo ao Senhor Pró-Reitor de Administração do IFAM para que o mesmo fizesse o encaminhamento do processo de pagamento a AUDIN/IFAM, sendo o ato consolidado por meio do **MEMORANDO N.º 213 – GR/IFAM/2012 de 13 de julho de 2012.**
3. Destacamos ainda que desde a data da solicitação contida no citado **MEMORANDO N.º. 213** de lavra do Magnífico Reitor do IFAM, até a sua chegada oficial a essa Unidade de Controle Interno no dia **20/07/2012**, decorreram 7 (sete) dias e do dia **20/07/2012** até a presente data passaram-se 89 (oitenta e nove) dias corridos **em que desenvolvemos exaustivo e minucioso trabalho de averiguação formal de todos os pormenores dos atos produzidos tanto pela Administração como pela empresa inseridos no processo sob a nossa análise.**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



4. Ademais, também é imprescindível citar que na esfera administrativa foram produzidos uma série de memorandos que elaboramos com a finalidade de obter dos setores abrangidos pelo contexto fático estudado, auxílio e informações visando basicamente buscar elementos para subsidiar os nossos trabalhos de exame documental. Entretanto, destacamos por oportuno, salientar que muitas das respostas aos nossos questionamentos, quando respondidos pelos Agentes Públicos por nós instados, careciam profundamente em suas respostas de conteúdo técnico explicativo capaz de sanar as nossas indagações quanto às dúvidas surgidas mediante o desenvolvimento de nossa análise acerca dos atos praticados pelos servidores envolvidos nos procedimentos apreciados.

5. Os Autos Processuais quando encaminhados até a nossa Unidade de Controle, foram devidamente numerados na ordem cronológica em que se encontravam por servidor lotado na AUDIN/IFAM, sendo formados pelos seguintes documentos conforme a ordem a seguir: MEMOº. Nº. 085 – DED/PROEN/IFAM/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, TERMO DE REFERÊNCIA, DE 11 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, PLANILHA FINANCEIRA, SUBSCRITA PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, NOTA DE CRÉDITO 2012NC700083, COM DATA DE EMISSÃO EM 01.06.2012, OFÍCIO Nº. 002/2012-DED/PROEN/IFAM, DE 12 DE JANEIRO DE 2012, SUBSCRITO PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, OFÍCIO Nº. 003/2012 – AD.DEMAT/UFAM, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, SUBSCRITO PELO SENHOR CHEFE DE COMPRAS FRANCISCO DE OLIVEIRA QUÉRCIA DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UFAM, OFÍCIO Nº. 008/2012-DED/PROEN/IFAM, DE 17 DE MARÇO DE 2012, SUBSCRITO PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, DOCUMENTO S/Nº. DESTINADO A PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, DE 19 DE MARÇO DE 2012, SUBSCRITO PELO SENHOR AMAURI RAULINO DIRETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA EMPRESA M & T COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., PROPOSTA COMERCIAL ORIUNDA DA EMPRESA M & T COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, DE 26 DE MARÇO DE 2012, SUBSCRITA PELO SENHOR AMAURI RAULINO DIRETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA REFERIDA EMPRESA ENDEREÇADA A PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, PROPOSTA COMERCIAL ORIUNDA DA COPYTEC SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, DE 27 DE MARÇO DE 2012, SUBSCRITA PELO SENHOR ITAMAR DO VALLE CONSULTOR DE EXECUTIVO DA REFERIDA EMPRESA ENDEREÇADA A PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, PROPOSTA COMERCIAL ORIUNDA DA EMPRESA MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE 29 DE MARÇO DE 2012, SUBSCRITA PELO SENHORA CASSANDRA DEIDRA SEM IDENTIFICAÇÃO DE CARGO OCUPADO NA REFERIDA EMPRESA ENDEREÇADA A PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, DESPACHO/ENCAMINHAMENTO, DE 12 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELO SENHOR NELSON BATISTA DO NASCIMENTO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM, DESPACHO/ENCAMINHAMENTO Nº. 70/2012, DE 13 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELO SENHOR BRENNO RAMOS PEREIRA COORDENADOR DE COMPRAS DO IFAM, DESPACHO/ENCAMINHAMENTO Nº. 007/2012, DE 13 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELA SENHORA VIVIANE MARIA MIRANDA EREMITA DA SILVA COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IFAM, ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00163/2011(SRP) – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, PLANILHA DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA, AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESPESA, DE 14 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELO MAGNÍFICO REITOR JOÃO MARTINS DIAS, NOTA DE EMPENHO 2012NE800158 COM DATA DE EMISSÃO EM 15 DE JUNHO 2012,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



SENDO CREDOR A EMPRESA M & T COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, SUBSCRITO PELO GESTOR FINANCEIRO SENHOR NELSON BATISTA DO NASCIMENTO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM E O MAGNÍFICO REITOR DO IFAM JOÃO MARTINS DIAS, MEMOº. Nº 095 - DED/PROEN/IFAM/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NSF-e NÚMERO 103, DECLARANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS, EM 26 DE JUNHO DE 2012 PELA PROFESSORA DRª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE, LEI Nº 924, DE 30 DEZEMBRO DE 2005, SUBSCRITO PELO SENHOR SERAFIM FERNADES CORRÊA PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DESPACHO/ENCAMINHAMENTO, DE 26 DE JUNHO DE 2012, SUBSCRITO PELO SENHOR NELSON BATISTA DO NASCIMENTO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, EXPEDIDO EM 29/06/12, EM FAVOR DA EMPRESA M & T COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAS), DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APRESENTANDO A SITUAÇÃO DO FORNECEDOR NO MOMENTO, EMITIDA EM 29 DE JUNHO DE 2012, PELA SERVIDORA ANA LETÍCIA DE SOUZA CÂNDIDO DA SILVA, DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE NO INCISO XI, DO ART. 4º., DE 5 DE JUNHO DE 2012, SENDO O SUBSCRITOR O SENHOR CARLOS ALBERTO MARTINHO JUNIOR SÓCIO/DIRETOR, NOTA DE SISTEMA 2012/NS002003, EMISSÃO 05/07/2012, DOCUMENTO FNDE SIGEFWEB – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA CONSULTA RAZÃO POR CONTA CONTÁBIL UG EMITENTE 158142, RESUMO DE EXECUÇÃO SIAFI FLS.(42 e 43), MEMORANDO Nº. 213 – GR/IFAM/2012, DE 13 DE JULHO DE 2012, SUBSCRITO PELO MAGNÍFICO REITOR DO IFAM PROFESSOR JOÃO MARTINS DIAS E DESPACHO/ENCAMINHAMENTO, DE 20 DE JULHO DE 2012, SUBSCRITO PELO SENHOR PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM NELSON BATISTA DO NASCIMENTO.

É o relatório em brevíssimas considerações preliminares que trazemos à baila nesse quadrante administrativo.

Análise de conformidade documental:

6. O processo em tela trata originalmente acerca de “**ADESÃO**” a Ata de Registro de Preço do **Pregão Eletrônico Nº. 00163/2011(SRP)** pertencente à Universidade Federal do Amazonas – UFAM, por parte do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, visando à realização de “**serviços gráficos**” com a finalidade de produzir material gráfico para atendimento das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação a Distância do IFAM que tem como Diretora a professora Drª. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE. Os materiais produzidos são os seguintes conforme a sequência: **material didático, cartilha do manual do aluno, folder’s para divulgação de cursos**, visando como já dissemos “**divulgar**” e “**suprir**” as atividades de ensino desenvolvidas pela Diretoria de Educação à Distância do IFAM, de acordo com a exibição do **Termo de Referência**, de 11 de junho de 2012, (fls. 02) do processo principal, e a planilha financeira abaixo.

Objetos	Quantidade	Valor por unidade	Valor Total
Panfletos 17x22 cm, em couchê 150g	20.000	0,11	2.200,00
Panfletos 12x21,5 cm, em papel reciclado 150g	20.000	0,14	2.800,00



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



Folder 22x30 cm, c/laminação fosco, reserva de verniz, em couchê 150g	20.000	1,14	22.800,00
Cartazes 31x48 em couchê 170g	20.000	0,80	16.000,00
Pasta Canguru em papel 350g, c/ corte e faca especial 4/0 c/ laminação fosca, reserva de verniz	15.500	1,80	27.900,00
Informativo com 32 páginas, A4, capa em couchê 240 g e miolo em sufit 90 g	10.000	3,65	36.500,00
Cartilha c/ 24 páginas, A4, capa, em couchê 180 g. miolo em sufit 90g	10.350	2,30	23.805,00
Bloco de rascunho c/ miolo em papel reciclado A4, capa e contra capa em papel reciclado 240g	10.000	3,93	39.300,00
			171.305,00

7. Em criteriosa análise (**formal/documental**) ao Termo de Referência, apresentado pela respeitável Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância do IFAM, verifica-se no **item 3 da “JUSTIFICATIVA”** a identificação do programa a ser contemplado pela contratação da empresa gráfica. Qual seja, o **Programa e-TEC Brasil/MEC/SETEC** que oferece cursos técnicos na modalidade de Educação à Distância (EaD). Na justificativa relatou, ainda, que a DED está ofertando **06 (seis) cursos técnicos** na modalidade Educação à Distância, conforme a seguir: **a) Redes de Computadores, b) Agente Comunitário de Saúde, c) Recursos Pesqueiros, d) Agropecuária, e) Pesca, e f) Comércio e Eventos**. Esses cursos são ofertados em 11 (onze) polos presenciais: **Manaus-AM, Maués-AM, Parintins-AM, Tabatinga-AM, Presidente Figueiredo-AM, Manacapuru-AM, Eirunepé-AM, Tefé-AM, Barreirinha-AM, Nhamundá-AM e Rio Preta da Eva-AM**.

8. Com a exclusiva finalidade de subsidiar tecnicamente a realização dos trabalhos de Auditoria de Conformidade, outras informações imprescindíveis foram solicitadas, é o que segue: através do **MEMO. N° 143 – AUDIN/IFAM/2012, de 27 de julho de 2012**, solicitamos a Diretoria de Educação à Distância do IFAM algumas informações sobre a execução do contrato, em resposta nos foi encaminhado o **Memo. n° 0103 – DED/PROEN/IFAM/2012, de 31 de julho de 2012 e seus anexos**. Devido à falta de objetividade e clareza, ou seja, inconsistência documental das respostas apresentadas pela Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância do IFAM quanto aos questionamentos por nós formulados; reiteramos a nossa solicitação inicial através do **MEMO. N° 146 – AUDIN/IFAM/2012, de 31 de julho de 2012**, com a manifestação da Senhora gestora contida no **Memo. n° 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012, de 02 de agosto de 2012 e seus anexos**.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



9. Prosseguindo com a explanação dos nossos argumentos sobre o assunto, houve ainda a necessidade de formulação visando à constituição de lastro informativo para fundamentar as nossas conclusões finais do **MEMO. N° 145 – AUDIN/IFAM/2012, de 27 de julho de 2012**, solicitando informações a Digna Pró-Reitoria de Administração do IFAM – PROAD, em resposta obtivemos o **MEMO. N° 215 – PROAD/IFAM/2012, de 08 de agosto de 2012 e seus anexos**. Em 07 de agosto de 2012, através do **MEMO. N° 150 – AUDIN/IFAM/2012**, com a cautela administrativa de praxe, enviamos ao Gabinete da Reitoria para que a mesma fizesse o encaminhamento de nossa formulação oficial visando à manifestação de servidor com qualificações técnicas necessárias capazes de emitir Parecer Técnico concernente às amostras gráficas que nos foram apresentadas pela Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância do IFAM, e no dia 09 de agosto de 2012 recebemos resposta através do **MEMO 14/2012 – CCS/Reitoria/IFAM**. Como último ato, procedemos com a realização de uma Visita Técnica a empresa prestadora dos serviços gráficos restando documentado o **Ofício n° 157 – GR/IFAM/2012 de 13 de agosto de 2012** e o Relatório de Visita Técnica produzido por ocasião da referida visita.

10. Da análise processual, destacamos os seguintes critérios de apuração:

APURAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS RECEBIDOS

Polo de Tefé	<ul style="list-style-type: none">• A Declaração de recebimento do “Kit para aula inaugural” (cronograma, manual do aluno, caneta, pasta, bloco de anotações e folder), (fls. 19) dos documentos apensos a este relatório, está datada em 06 de junho de 2012. <u>Observa-se que não há possibilidade temporal desse objeto está inserido nos itens da Nota fiscal n° 103, (fls. 30) do processo principal, que foi atestada em 26 de junho de 2012;</u> pela Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância.• Declaração de recebimento de Apostilas em 30 de julho de 2012, (fls. 20) do relatório em apenso. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, e nem ser objeto de contratação, restou comprovado nos trabalhos de auditoria, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto. Inclusive, destaca-se o anexo do Memo. n° 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012, de 02 de agosto de 2012, (fls. 96) dos documentos apensos a este relatório, no qual a Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, que comprovadamente são as Apostilas, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos;• Informamos que a veracidade das declarações constantes nos autos é de responsabilidade exclusiva do servidor que as declarou. De modo que a certeza inicial é pela boa fé do servidor. Entretanto, salientamos que apesar da existência do documento de “DECLARAÇÃO” subscrita pela Coordenadora do Polo de Tefé – AM como já dito, o mesmo foi elaborado de forma inconsistente, pois, carece de informações imprescindíveis que deveriam constar em seu bojo tornando-se impossível como, por exemplo, aferir a quantidade dos produtos disponibilizados efetivamente.
Polo de Parintins	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de recebimento do “Kit para aula inaugural” (cronograma, manual do aluno, caneta, pasta, bloco de anotações e folder), (fls. 26) dos documentos apensos a este relatório, em 30 de julho de 2012.• Declaração de recebimento de Apostilas em 30 de julho de 2012, (fls. 27) dos documentos apensos a este relatório. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, e nem ser objeto de contratação, restou comprovado nos trabalhos de Auditoria de Conformidade, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto. Inclusive, destaca-se o anexo do Memo. n° 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012 de 02 de agosto de 2012, (fls. 96) dos documentos apensos a este relatório, no qual a Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância do IFAM, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, que



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



	<p>comprovadamente são as Apostilas, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos, assim dessa forma, alterando-se o objeto por ato motivado por agente público pertencente ao IFAM;</p> <ul style="list-style-type: none">• Informamos que a veracidade das declarações constantes nos autos é de responsabilidade exclusiva de quem as declarou. De modo que a certeza inicial é pela boa fé do servidor.
Polo de Tabatinga	<ul style="list-style-type: none">• A Declaração de recebimento do “Kit para aula inaugural” (cronograma, manual do aluno, caneta, pasta, bloco de anotações e folder), (fls. 41) dos documentos apensos a este relatório, está datada em 06 de junho de 2012. Observa-se que não há possibilidade temporal desse objeto está inserido nos itens da Nota fiscal nº 103, que foi atestada em 26 de junho de 2012; Entretanto, salientamos que apesar da existência do documento de “DECLARAÇÃO” subscrito pelo Coordenador do Polo de Tabatinga – AM, o mesmo foi elaborado de forma inconsistente, pois, carece de informações imprescindíveis que deveriam constar em seu bojo tornando-se impossível como, por exemplo, aferir a quantidade dos produtos disponibilizados efetivamente.• Declaração de recebimento de Apostilas em 30 de julho de 2012, (fls. 42) do relatório em apenso. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, restou comprovado nos autos, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto, inclusive, através do anexo do Memo. nº 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012, de 02 de agosto de 2012, (fls. 96) dos documentos apensos a este relatório, no qual a gestora, Diretora de Educação à Distância, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos. Assim dessa forma, alterando-se o objeto por ato motivado por agente público pertencente ao IFAM;
Polo de Presidente Figueiredo	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de recebimento do “Kit para aula inaugural” (cronograma, manual do aluno, caneta, pasta, bloco de anotações e folder), (fls. 54) dos documentos apensos a este relatório, em 30 de julho de 2012. Entretanto, salientamos que apesar da existência do documento de “DECLARAÇÃO” subscrito pelo Coordenador do Polo de Presidente Figueiredo – AM, o mesmo foi elaborado de forma inconsistente, pois, carece de informações imprescindíveis que deveriam constar em seu bojo tornando-se impossível como por exemplo, aferir a quantidade dos produtos disponibilizados efetivamente.• Declaração de recebimento de Apostilas em 30 de julho de 2012, (fls. 55) dos documentos apensos a este relatório. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, restou comprovado nos autos, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto, inclusive, através do anexo do Memo. nº 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012 de 02 de agosto de 2012, (fls. 96) dos documentos apensos a este relatório, no qual a gestora, Diretora de Educação à Distância, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos. Assim dessa forma, alterando-se o objeto por ato motivado por agente público pertencente ao IFAM;• Informamos que a veracidade das declarações constantes nos autos é de responsabilidade exclusiva de quem as declarou. De modo que a certeza inicial é pela boa fé do servidor.
Polo de Maués	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de recebimento de Apostilas em 30 de julho de 2012, (fls. 61) dos documentos apensos a este relatório. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, e nem ser objeto de contratação, restou comprovado nos trabalhos de auditoria, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto. Inclusive, destaca-se o anexo do Memo. nº 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012 de 02 de agosto de 2012, (fls. 96) dos documentos apensos a este relatório, no qual a gestora, Diretora de Educação à Distância, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, que comprovadamente são as Apostilas, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos assim dessa forma, alterando-se o objeto por ato motivado por agente público pertencente ao IFAM;• Informamos que a veracidade das declarações constantes nos autos é de responsabilidade



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



	<p>exclusiva de quem as declarou. De modo que a certeza inicial é pela boa fé do servidor.</p> <ul style="list-style-type: none">• Declaração de recebimento do “Kit para aula inaugural” (cronograma, manual do aluno, caneta, pasta, bloco de anotações e folder), (fls. 71) dos documentos apensos a este relatório, em 31 de julho de 2012. Entretanto, salientamos que apesar da existência do documento de “DECLARAÇÃO” subscrito pelo Coordenador do Polo de Eirunepé – AM, o mesmo foi elaborado de forma inconsistente, pois, carece de informações imprescindíveis que deveriam constar em seu bojo tornando-se impossível como por exemplo, aferir a quantidade dos produtos disponibilizados efetivamente.• Declaração de recebimento de Apostilas em 31 de julho de 2012, fls. 70 dos documentos apensos a este relatório. Observa-se que apesar do item “Apostila” não está descrito na Nota fiscal referendada, e nem ser objeto de contratação, restou comprovado nos trabalhos de auditoria, que houve prestação de serviços EFETIVOS por parte da empresa quanto a esse Objeto. Inclusive, destaca-se o anexo do Memo. nº 0105 – DED/PROEN/IFAM/2012 de 02 de agosto de 2012, fls. 96 dos documentos apensos a este relatório, no qual a gestora, Diretora de Educação à Distância, justifica a substituição dos itens “Informativo e Cartilha” pelos Cadernos Didáticos, que comprovadamente são as Apostilas, declarando que os itens foram adaptados considerando a urgência da entrega desse material aos alunos assim dessa forma, alterando-se o objeto por ato motivado por agente público pertencente ao IFAM;• Informamos que a veracidade das declarações constantes nos autos é de responsabilidade exclusiva de quem as declarou. De modo que a certeza inicial é pela boa fé do servidor.
<p>Polos de: Manaus, Manacapuru, Barreirinha, Nhamundá, e Rio Preto da Eva.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Não há declaração de Recebimento dos materiais. Embora, tenhamos nos manifestado por meio do MEMORANDO Nº. 143 – AUDIN/IFAM/2012, de 27 de julho de 2012, subscrito pela Auditora-Chefe Substituta Samara dos Santos e Santos houve omissão quanto à manifestação relacionada à entrega do material gráfico aos alunos dos municípios citados.

11. Denota-se claramente por meio documental que duas das “**DECLARAÇÕES**” de recebimento de material firmadas pelos Senhores Coordenadores de Polos, apontam datas divergentes quando confrontadas com a data de **ATESTO DE RECEBIMENTO da Nota Fiscal nº 103 em 26 de junho de 2012, dificultando severamente comprovar e quantificar o material supostamente recebido pela Administração.**

12. Corroborando com as declarações supramencionadas identificamos, ainda, que há indícios de envio de materiais aos Polos referidos, conforme verificado pelos “**Comprovantes do Cliente**” emitidos pela ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, (fls. 83 e 92) dos documentos apensos a este Relatório Técnico. Entretanto, apesar da existência desses comprovantes de envio, não há como ser apurado de fato o que foi efetivamente enviado aos Polos de Ensino, pois as especificações emitidas pelo correio são apenas por medida de peso das caixas enviadas.

13. Verificamos também a existência de **Relação de Distribuição de Material Didático (Apostilas) do Curso de Rede de Computadores, (fls. 10) dos documentos apensos a este relatório**, elaborada pela Senhora Coordenadora do Curso, a servidora Mirlem Rodrigues Ribeiro, onde estão dispostas as quantidades de apostilas enviadas aos Polos de Manaus-AM, Maués-AM, Parintins-AM, Presidente Figueiredo-AM e Tabatinga-AM, **totalizando 2.636 (Duas mil seiscentos e trinta e seis) apostilas enviadas**. Quanto ao Kit – Aula inaugural (Pasta, CD, Cronograma e Folder), não resta comprovada a quantidade específica de cada item enviado aos Polos, pois, a referência no relatório aponta 50 Kits para cada Polo, mas não detalha a composição das quantidades contidas nos Kits. É o que se verifica nas (fls. 10 e 13) dos documentos apensos a este relatório.



14. Outro documento a ser destacado, é a **Lista do Material do curso técnico em eventos**, elaborada pela Senhora Coordenadora do Curso Técnico em Eventos, a servidora Nancy dos Anjos Oliveira, que indica os materiais entregues aos Polos de Ensino de Manaus-AM, Tefé-AM, Tabatinga-AM, Parintins-AM e Presidente Figueiredo-AM, (fls. 14 e15) dos documentos apenas a este relatório, apontando um **total de 3.069 (Três mil e sessenta e nove) apostilas enviadas**. Quanto ao Kit – Aula inaugural (Pasta, CD, Cronograma e Folder), não resta comprovada a quantidade específica de cada item enviado aos Campus, pois a referência do relatório aponta 50 Kits para cada Polo, mas não detalha a composição das quantidades contidas nos Kits. É o que se verifica nas (fls. 15) dos documentos apenas a este Relatório Técnico.

15. Quanto ao **Curso de Agente Comunitário de Saúde**, há **Relação de Distribuição de Material Didático (apostilas)**, (fls. 16 e 17) dos documentos apenas a este relatório, elaborada pela Senhora Coordenadora do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, a servidora Frandiney dos Reis Feijão, no qual indica o **envio de 2.431 (Duas mil, quatrocentos e trinta e um) apostilas** aos Polos de Ensino de Eirunepé-AM, Maués-AM, Parintins-AM Presidente Figueiredo-AM e Tabatinga-AM. Quanto ao Kit – Aula inaugural (Pasta, Cronograma e Folder), a relação aponta a quantidade de 200 (duzentas) pastas, 200 (duzentos) cronogramas e 200 (duzentos) folders enviados aos Polos de Ensino de Eirunepé-AM, Parintins-AM, Maués-AM, Presidente Figueiredo-AM e Tabatinga-AM, (fls. 18) dos documentos apenas a este relatório.

16. Tendo o exposto, resume-se que, conforme relatam os Senhores Coordenadores sistêmicos dos Cursos da EAD, que são os responsáveis pelos envios de materiais aos Senhores Coordenadores dos Polos de Ensino, foram enviadas aos Polos o total de **8.136 (Oito mil, cento e trinta e seis) apostilas**.

17. Quanto aos “**folders**”, “**panfletos**”, que são inevitavelmente materiais de divulgação dos cursos ofertados e que resultam em distribuição ao público externo, **tornou-se impossível aferir a quantidade real fornecida à Administração conforme o “atesto” assinado por meio da Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância do IFAM**, visto que todo o material gráfico disponibilizado já foi distribuído nos Polos de Ensino. Portanto, apesar de toda a acurada análise processual realizada nos Autos, não há informação processual com qualidade documental precisa, que nos indique a quantidade real efetivamente entregue a Administração e redistribuída aos Polos de Ensino. Inclusive, imprescindivelmente destacamos itens, relacionados à qualidade gráfica do material que inevitavelmente influenciam no preço direto do produto entregue ao IFAM, bem como, os pretensos cursos divulgados neles, pois, constatou-se divergência nas informações inseridas no Termo de Referência e nas amostras encaminhadas à AUDIN/IFAM. Como por exemplo, citamos: **O Termo de Referência não aponta no seu campo de justificativa os cursos: Escola Profuncionário, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar, divulgados através dos panfletos das (fls. 134) dos documentos apenas a este relatório.**

18. Quanto aos **cartazes**, não há “**DECLARAÇÃO**” dos Senhores Coordenadores dos Polos de Ensino no sentido da existência dos mesmos em suas respectivas Coordenações. No entanto, houve o envio à AUDIN/IFAM por parte da Diretoria de Ensino a Distância do IFAM de uma amostra completamente incompatível com a realidade da NOTA FISCAL N° 103 e da justificativa explanada no Termo de Referência, (fls. 02) do processo principal. De modo que tal fato impossibilita a aferição do material efetivamente entregue ao IFAM.



19. Quanto aos itens: **pasta canguru e o bloco de rascunho**, não há informação processual consistente que precise a quantidade real efetivamente entregue a Administração e consequentemente redistribuída aos Polos de Ensino.

20. Quanto aos itens: **informativo e cartilha**, há declaração expressa de que tais itens foram substituídos por outro objeto, com a finalidade de atender a urgência da demanda e o interesse dos alunos participantes dos cursos. Nesse caso, apesar da irregularidade quanto à substituição do objeto, restou comprovado, que houve efetivamente a entrega de **Apostilas**. No entanto, mais uma vez não há comprovante substancial que nos precise a quantidade.

APURAÇÃO QUANTO A QUALIDADE, ESPECIFICIDADE E PREÇO DE MERCADO DO OBJETO RECEBIDO

<p><u>Folders:</u></p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal , (fls. 30) do processo principal: Folder 22x30 cm, c/laminação fosco, reserve de verniz, em couchê 150g.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, (fls. 133), e o Parecer Técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Folder Formato aberto 29,5x21 cm, Formato fechado 10x21 cm, Papel couchê 150g/m², cor 4/4, Corte reto e vinco (duas dobras).</p>	<p>-Na descrição da nota fiscal não há indicação da quantidade de cores utilizadas, restando prejudicada a apuração do custo real do produto. Esse é um ponto importante de análise, pois quanto maior a quantidade de cores, maior o custo da produção, fator esse que impacta diretamente no preço de mercado.</p> <p>-Outro ponto, é a análise do tipo de acabamento aplicado no papel. Ou seja, a Nota Fiscal também não apresenta o formato e o acabamento do Folder, de modo que essas são informações importantes, pois também geram impacto direto no custo final da peça gráfica e consequentemente no preço de mercado.</p> <p>-Sendo assim, necessário é fazer nova pesquisa de mercado, já que o preço requerido como consta na Nota fiscal é de R\$ 1,14 (Um real e quatorze centavos) a unidade e de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) para a quantidade de 20.000 folders. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Global Gráfica da Amazônia: Preço por unidade R\$ 0,213 (Vinte e um centavos e três décimos). Preço para 20.000 folders R\$ 4.260,00 (Quatro mil e duzentos sessenta reais). Dessa análise infere-se uma diferença de R\$ 18.540,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta reais)</p> <p>b) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 0,135 (Treze centavos e cinco décimos). Preço para 20.000 folders R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) Dessa análise infere-se uma diferença exorbitante de R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais).</p>
<p><u>Panfleto:</u></p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal: Panfletos 17x22 cm, em couchê 150g.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, 134, e o parecer técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Panfleto 16,5x21,2 cm, Papel couchê fosco 150 g/m², Cor 4/0, Corte reto.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal: Panfletos 12x21,5 cm, em papel reciclado 150g</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, fls. 135, e o parecer técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Panfleto 11,8x21 cm, Papel reciclado 75g/m², Cor 4/0, corte reto.</p>	<p>-Na descrição da Nota Fiscal não há indicação da quantidade de cores utilizadas, restando prejudicada a apuração do custo real do produto. Esse é um ponto importante de análise, pois quanto maior a quantidade de cores, maior o custo da produção, fator esse que impacta diretamente no preço de mercado.</p> <p>-Outro ponto, é a análise do tipo de acabamento aplicado no papel. Ou seja, a Nota Fiscal também não apresenta o formato e o acabamento do Panfleto, de modo que essas são informações importantes, pois também geram impacto direto no custo final da peça gráfica e consequentemente no preço de mercado.</p> <p>-Sendo assim, necessário é fazer nova pesquisa de mercado, já que o preço requerido como consta na Nota fiscal é de R\$ 0,11 a unidade e de R\$ 2.200,00 para a quantidade de 20.000 Panfletos. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Global Gráfica da Amazônia: Preço por unidade R\$ 0,074. Preço para 20.000 Panfletos R\$ 1.480,00. Dessa análise infere-se uma diferença considerável de R\$ 720,00.</p> <p>b) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 0,095. Preço para 20.000 Panfletos R\$ 1.900,00. Dessa análise infere-se uma diferença de R\$ 300,00.</p> <p>c) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 0,0395. Preço para 20.000 Panfletos R\$ 790,00. Dessa análise infere-se uma diferença de R\$ 2.010,00.</p>
<p><u>Cartazes:</u></p>	<p>-Na descrição da Nota Fiscal não há indicação da quantidade de cores utilizadas,</p>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



<p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal: Cartazes 31x48, em couchê 170g.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, (fls. 137), e o Parecer Técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Cartaz Formato 30x42 cm, papel couchê fosco 180g/m², cor 4/0, corte reto.</p>	<p>restando prejudicada a apuração do custo real do produto. Esse é um ponto importante de análise, pois quanto maior a quantidade de cores, maior o custo da produção, fator esse que impacta diretamente no preço de mercado.</p> <p>-Outro ponto, é a análise do tipo de acabamento aplicado no papel. Ou seja, a Nota Fiscal também não apresenta o formato e o acabamento do Cartaz, de modo que essas são informações importantes, pois também geram impacto direto no custo final da peça gráfica e conseqüentemente no preço de mercado.</p> <p>-Sendo assim, necessário é fazer nova pesquisa de mercado, já que o preço requerido como consta na Nota Fiscal é de R\$ 0,80 a unidade e de R\$ 16.000,00 para a quantidade de 20.000 Cartazes. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Global Gráfica da Amazônia: Preço por unidade R\$ 0,414. Preço para 20.000 Panfletos R\$ 8.280,00. Dessa análise infere-se uma diferença considerável, quando comparada ao Preço da Grafimorte, de R\$ 7.720,00.</p>
<p><u>Pasta Canguru:</u></p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal: Pasta Canguru em papel 350g, c/ corte e faca especial 4/0 c/ laminação fosca, reserva de verniz</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, (fls. 137), e o parecer técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Pasta Formato aberto 53,5x39,5 cm, Formato fechado 23x31,7 cm, Papel supremo 300g/m², Cor 4/0, Faca de corte especial (pasta tipo canguru/com bolso), brilho frente (verniz UV ou laminação brilho).</p>	<p>-É necessário fazer nova pesquisa de mercado, já que o preço requerido como consta na Nota fiscal é de R\$ 1,80 a unidade e de R\$ 27.900,00 para a quantidade de 15.500 Pastas. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Global Gráfica da Amazônia: Preço por unidade R\$ 1,55. Preço para 15.500 Pastas R\$ 24.056,00. Dessa análise infere-se uma diferença considerável, quando comparada ao Preço da Grafimorte, de R\$ 3.844,00.</p> <p>b) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 0,896. Preço para 15.500 Pastas R\$ 13.900,00. Dessa análise infere-se uma diferença de R\$ 6.180,00.</p>
<p><u>Bloco de Rascunho</u></p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal: Bloco de rascunho c/ miolo em papel reciclado A4, capa e contra capa em papel reciclado 240g.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, (fls. 136), e o Parecer Técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório:</p> <p><u>Bloco rascunho</u></p> <p>Capa: Formato aberto 41x14 cm, Formato fechado 20,3x14cm, papel reciclado 180g/m², cor 4/0.</p> <p>Miolo (50 folhas): Formato 20,3x14 cm, Papel offset 75g/m², cor 0/0, corte, colagem em bloco com 50 folhas (lombada quadrada).</p>	<p>-É necessário fazer nova pesquisa de mercado, já que o preço requerido como consta na Nota Fiscal é de R\$ 3,93 a unidade e de R\$ 39.300,00 para a quantidade de 10.000 Blocos. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 2,85. Preço para 10.000 blocos R\$ 28.500,00. Dessa análise infere-se uma diferença de R\$ 10.800,00.</p>
<p>Cadernos didáticos/Apostila</p> <p>-Descrição do objeto conforme a Nota Fiscal, (fls. 30) do processo principal:</p>	<p>- Conforme consta na “Relação do quantitativo aproximado do material enviado aos Polos de Apoio Presencial do IFAM”, anexo do Memo. N° 0105-DED/PROEN/IFAM/2012 de 02 de agosto de 2012, os itens que constam na Nota</p>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



<p>Informativo com 32 páginas, A4, capa em couchê 240 g e miolo em sufit 90 g;</p> <p>Cartilha c/ 24 páginas, A4, capa, em couchê 180 g. miolo em sufit 90g.</p> <p>-Descrição do objeto conforme a amostra, anexo, e o parecer técnico, (fls. 119 e 121), ambos dos documentos apensos a este relatório: Apostila Capa: Formato aberto 41,5x29 cm, Formato fechado 20,7x29 cm, papel couchê 150g/m², cor 4/0. Miolo (44 páginas): Formato Fechado 20,7x29 cm, Formato aberto 41,5x29 cm, papel offset 75g/m², cor 1/1, corte e encadernação tipo canoa (2 grampos).</p>	<p>Fiscal como informativo e cartilha foram adaptados para a aquisição de cadernos didáticos devido a urgência na entrega de material aos alunos. De modo que a soma dos valores dos informativos e cartilhas seria correspondente ao valor necessário para adquirir os Cadernos didáticos/apostilas.</p> <p>-Quanto ao Preço dos informativos: R\$ 3,65 é o preço pela unidade e R\$ 36.500,00 é o valor para a quantidade de 10.000 informativos.</p> <p>-Quanto ao Preço das cartilhas: R\$ 2,30 é o preço pela unidade e R\$ 23.805,00 é o valor para a quantidade de 10.350 informativos.</p> <p>- A soma dos dois itens resulta em: 20.350 informativos e cartilhas ao valor de R\$ 60.305,00.</p> <p>-É necessário fazer nova pesquisa de mercado, calculando o preço a partir do objeto entregue de fato a administração, ou seja, conforme a descrição baseada na amostra e no Parecer Técnico, já que o valor requerido como consta na Nota fiscal é de R\$ 60.305,00. Valor discrepante quando comparado aos preços de mercado. Como exemplo:</p> <p>a) Orçamento da Global Gráfica da Amazônia: Preço por unidade R\$ 2.324,00 Preço para 20.350 cadernos/apostilas R\$ 47.293,40. Dessa análise infere-se uma diferença considerável, quando comparada ao Preço da Grafinorte, de R\$ 13.012,00.</p> <p>b) Orçamento da Gráfica Ampla: Preço por unidade R\$ 1,45 e para a quantidade de 20.000 cadernos/apostilas R\$ 29.000,00. Dessa análise, por estimativa, infere-se uma diferença considerável de R\$ 31.305,00.</p>
---	---

Fonte: Orçamento Global Gráfica da Amazônia, (fls. 126), e orçamento da Gráfica Ampla, (fls. 127 e 128), ambos dos documentos apensos a este relatório.

21. Do quadro acima, inferem-se diferenças significativas comparadas aos valores pesquisados no mercado cotejados com o valor cobrado pela empresa MET Comércio e Serviços Gráficos LTDA ME – GRAFINORTE. Cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 impôs como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao **Princípio da Economicidade**, ao lado do basilar **Princípio da Legalidade** e do, também recém-integrado, **Princípio da Legitimidade** (CF, Art. 70, “caput”). O vocábulo **ECONOMICIDADE** se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à ideia fundamental de desempenho qualitativo. **Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico.** Vejamos as significativas diferenças pecuniárias constatadas por meio de pesquisa que realizamos:

- a) **Empresa Grafinorte: R\$ 171.305,00** (Cento e setenta e um mil trezentos e cinco reais);
Global Gráfica da Amazônia: R\$ 125.329,40 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
DIFERENÇA: R\$ 45.975,60 (Quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
- b) **Empresa Grafinorte: R\$ 171.305,00** (Cento e setenta e um mil trezentos e cinco reais);
Gráfica Ampla: R\$ 82.397,50 (Oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
DIFERENÇA: R\$ 88.907,50 (Oitenta e oito mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

22. Em apurada pesquisa ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no âmbito do Governo Federal, constatamos que no item “**Detalhamento de Sócio**” da empresa **M&T Comércio e Serviços Gráficos LTDA ME - GRAFINORTE**, consta o cadastro da Sócia **Cristiane Alcântara Teixeira**. Dentre os vários vícios administrativos citados em nosso Relatório Técnico, é salutar observar que no campo de dados complementares, do referido cadastro, denota-se o seguinte e-mail cdeidra@gmail.com, (fls. 129) dos documentos apensos. Em ato



contínuo, fizemos a observação que nas (fls. 13) do Processo principal há proposta comercial da empresa **Marca Brasil Comércio e Serviços Gráficos Ltda**, e o e-mail destacado no rodapé é o cdeidra@gmail.com. Portanto, a nosso sentir entendemos que há fortes indícios de irregularidades administrativas, ou seja, conluio entre as empresas, **visto que o e-mail de contato comercial é o mesmo para as duas empresas citadas.**

23. Ante as considerações expendidas, buscando impedir futuramente a reprodução dos vícios administrativos amplamente demonstrados, bem como o risco de contratação por valor inconciliável com os preços praticados mercado e sem comprovação de vantajosidade à Administração, ferindo o **Princípio da Economicidade, da Legalidade**, dentre outros; sugerimos, com fulcro nos Princípios enumerados no Art. 37 da Carta Magna, nas disposições do ordenamento jurídico sobre o assunto e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, nas contratações porvindouras efetivadas por meio de adesão a **Ata de Registro de Preços**, sejam observadas as seguintes **RECOMENDAÇÕES** ficando a critério da Administração a adoção a sua implementação:

24. IDENTIFICAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES A SEREM APLICADAS A CRITÉRIO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Constatação 24.1. Formação de Processo Administrativo sem a devida obediência aos termos impostos pela **Portaria Normativa SLTI/MPOG N° 05 de 19 de dezembro de 2002.**

Recomendação à Administração - 24.1.1. Atentem os Agentes Públicos responsáveis pela efetivação dos termos da **Portaria Normativa SLTI/MPOG N° 05 de 19 de dezembro de 2002.**, no âmbito da Administração pelo cumprimento das determinações jurídicas ali contidas. Informamos por dever de ofício, que os próximos processos enviados para a nossa análise técnica sem a devida CONFORMIDADE PROCESSUAL relacionada ao atendimento das exigências expressas na norma citada, serão devolvidos em ato contínuo aos respectivos setores demandantes sem a análise solicitada afim de que sejam aplicadas as requisições legais ora vigentes.

Constatação 24.2. Adesão à Registro de Preços sem prévia justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado. Assegurar-se no porvir, “quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da Administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o **art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto n.º 3.931/2001**” (**Acórdão TCU n.º 555/2007 – 1ª Câmara, subitem 2.3.2.**)

Recomendação à Administração - 24.2.1. Atente para o devido **PLANEJAMENTO** de compras, justificando legalmente suas **reais necessidades** e a **compatibilidade do objeto** a ser adquirido com a adesão ao respectivo Registro de Preços.

Recomendação à Administração - 24.2.2. Observar criteriosamente o **Art. 8º, caput, do Decreto n° 3.931/01**, no que tange a **comprovação da vantajosidade** nos próximos processos de Adesão. Ou seja, as cotações de preços deverão ser efetuadas antes da Adesão propriamente dita, pois fazer cotação após a Adesão é procedimento irrelevante quanto ao impacto na tomada de decisão, servindo apenas para formalizar o processo, e, ainda, suscinta a hipótese de haver coluio entre as empresas e a Administração. Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da Legalidade, da Isonomia e Economicidade**, dentre outros.



Recomendação à Administração - 24.2.3. A cotação de preços deve ser feita pelo setor competente, ou seja, o Setor de Compras. Observar o **Art. 80 da Resolução Nº 02 de 28 de março de 2011 – Regimento Geral do IFAM**. Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da Legalidade, Economicidade e da Isonomia**, dentre outros.

Constatação 24.3. Elaboração de **Termo de Referência** sem informações técnicas precisas, consistentes e suficientes para que se entenda o objeto.

Recomendação à Administração - 24.3.1. Atente para o devido **PLANEJAMENTO** de compras, justificando suas **reais necessidades** no Termo de Referência, apresentando precisão na descrição do Objeto. Nesse sentido, destacamos decisão exarada pelo TCU:

“Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referencia e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3o, inciso II, e 4o, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8o, inciso I do Decreto no 3.555/2000.” (O grifo foi nosso)
Acórdão 531/2007 Plenário

Recomendação à Administração - 24.3.2. Observar criteriosamente o **Art. 9º do Decreto nº 3.931/01 c/c art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05**, no que tange a elaboração adequada do Termo de Referência. Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da Legalidade, Economicidade e da Isonomia**, dentre outros.

Recomendação à Administração - 24.3.3. Segue modelo de Termo de Referência, anexo, conforme os padrões de formatação do TCU. Além desse modelo, vários outros poderão ser encontrados na publicação “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4º Edição – Revista, atualizada e ampliada”, disponível no sítio: portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/.../licitacoes_contratos. Sobre o Termo de Referência, observar a página 872 do referido documento. É importante que o Gestor busque se capacitar por meio de programas de treinamento e estando em processo contínuo de capacitação, para que não ocorra esse tipo de inadequação administrativa.

Constatação 24.4. Estabelecimento de relação contratual com empresa privada sem o devido **Parecer jurídico** quanto à legalidade da contratação.

Recomendação à Administração - 24.4.1. Observar o **Art. 38, VI, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93**, no que tange a necessidade de manifestação jurídica sobre a legalidade do contrato e suas especificações. Procedimento esse utilizado como controle prévio de legalidade que auxilia o gestor na tomada de decisão. Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da legalidade, Economicidade e da Isonomia**, dentre outros.

Constatação 24.5. Não há **Parecer Técnico** quanto à natureza, especificações e qualidade do objeto de compra.



Recomendação à Administração - 24.5.1. Observar o **Art. 38, VI, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93,** no que tange a necessidade de Parecer Técnico nos procedimentos licitatórios. Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da legalidade, Economicidade e da Isonomia,** dentre outros.

Recomendação à Administração - 24.5.2. Devido à especificidade técnica do material adquirido, necessário se faz que o Gestor e o setor de compras atuem baseados nas orientações do Setor de Comunicação deste IFAM. Por se tratar de material de divulgação de cursos, a competência de análise está inserida no rol de atribuições do **art. 47 e 48 da Resolução Nº 02 de 28 de março de 2011 – Regimento Geral do IFAM.** Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da Eficiência, Economicidade,** dentre outros.

Recomendação à Administração - 24.5.3. Que o planejamento e as estratégias de implementação de ações de divulgação dos cursos do IFAM sejam feitos de forma **PADRONIZADA** pelo Setor de Comunicação, respeitando assim a segregação de funções estabelecida pela **Resolução Nº 02 de 28 de março de 2011 – Regimento Geral do IFAM.** Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da Eficiência, Economicidade,** dentre outros.

Recomendação à Administração - 24.5.4. Essa constatação tem relação direta com a constatação 24.3 deste Relatório, visto que a Elaboração do Termo de Referência é consubstanciada em especificações técnicas. Portanto, mais um motivo para que o Gestor e o Setor de Compras atuem conjuntamente com o Setor de Comunicação quando o objeto se tratar de material gráfico/divulgação, pois pressupõe-se que quando se tratar desse tipo de aquisição a competência técnica é de responsabilidade da Comunicação.

Constatação 24.6. Disponibilização de amostras referentes à execução do contrato com divergência dos itens constantes na Nota Fiscal, (fls.30). Execução do contrato com alterações de objeto previamente licitado/aderido e contratado e não decorrentes de melhor adequação técnica. Nota Fiscal incompatível com a realidade do objeto executado. Não há um representante formal responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Recomendação à Administração - 24.6.1. Executar os próximos contratos, conforme o estabelecido previamente. Atentando para os **artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.** Orientamos tal procedimento para que o gestor fique isento do risco de ser responsabilizado por ferir o **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da Isonomia,** dentre outros. Nesse sentido, destacamos o Art. 66 da Lei nº 8.666/93:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei,** respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (grifo nosso).



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



Vejamus a formação de nosso raciocínio referente ao caso com base no Decreto 3.931/2001:

DECRETO Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, **autárquica** e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto. (O grifo é nosso).

II - Ata de Registro de Preços - **documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação**, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (O grifo é nosso).

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

I - a **especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas**; (O grifo é nosso).

Recomendação à Administração - 24.6.2. Efetuar o pagamento à empresa, apenas no que lhe couber, ou seja, consoante à comprovação do material realmente entregue à Administração.

(...) A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento.

Não há fundamento legal para que o pagamento dos serviços contratuais fique condicionado à comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social. A retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna (Superior Tribunal de Justiça, RMS 24953/CE, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, publicação: DJe 17/3/2008).

O contratado deve ser remunerado pelos serviços que efetivamente executou, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração, vedado pelo ordenamento jurídico (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário). (Acórdão 964/2012 – Plenário) (grifo nosso).

Recomendação à Administração - 24.6.3. Designar uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores para efetuar o levantamento da quantidade de **Apostilas, Pasta Canguru, e Bloco de Rascunho** EFETIVAMENTE entregue à Administração do IFAM, gerando através desse trabalho comprovantes de entrega do material EFETIVO. Apenas após esse levantamento é que se deverá proceder com o pagamento devido à empresa. Nesse sentido, preceitua a legislação vigente, Lei nº 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comproventes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Recomendação à Administração - 24.6.4. Em paralelo a ação descrita na Recomendação 24.6.2, informar à empresa sobre sua responsabilidade quanto à declaração irregular prestada na **Nota Fiscal nº 103 de 22 de junho de 2012**, (fls. 30), visto que a empresa declarou em Nota Fiscal o objeto que não executou. Neste caso concreto, não há que se falar em prejuízos financeiros à Administração, pois o pagamento referente à NF 103 ainda não foi efetivado. No entanto, quanto a QUALIDADE das amostras, (fls. 119 e 121) e (fls.131 e 137) dos documentos apensos a este relatório, verificam-se especificações diferentes das contratadas, (fls. 32 e 34) do processo principal, desta forma a empresa deverá adequar seus valores aos preços de mercado, (fls. 126 e 128) dos documentos apensos a este relatório, conforme o material EFETIVAMENTE entregue à Administração. Havendo comprovação de prejuízo à Administração, a Empresa, garantida sua prévia defesa, responderá nos termos do **Art. 87 da Lei nº 8.666/93** pelos ilícitos cometidos. Nesse sentido há decisão exarada pelo TCU:

O contratado e responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 437/2009 Plenário (Sumário)

Constatação 24.7. Solicitação antecipada do pagamento total da obrigação antes do objeto ter sido prestado de forma integral.

Recomendação à Administração - 24.7.1. Atentar para a decisão do TCU.

É vedada antecipação de pagamentos, salvo em caráter excepcional, se vantajosa para a administração e mediante garantias.

Acórdão 77/2007 Plenário (Sumário) (grifo nosso)

Constatação 24.8. Procedimento para o recebimento do objeto eivado de vícios: Não há comissão mínima de três pessoas para conferência e recebimento do objeto. Houve atesto de recebimento na Nota Fiscal, sem, contudo haver compatibilidade do objeto EFETIVAMENTE executado.

Recomendação à Administração - 24.8.1. Atentar para as decisões do TCU.

Atente, nas aquisições com valor superior ao estabelecido para a modalidade “convite”, para a obrigação de designar comissão, composta por, no mínimo,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



três membros, para o recebimento e conferência da quantidade e qualidade dos objetos licitados, consoante disposto no art. 15, § 8o, da Lei no 8.666/1993. Realize o recebimento de equipamentos de grande vulto mediante termo circunstanciado, de acordo com o mandamento do art. 73, § 1o, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1292/2003 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3o da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3o da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Recomendações quanto à apuração de “Responsabilidade Administrativa” de Agente Público ocupante de Cargo de Direção:

25. Contextualizando o caso concreto as exigências quanto as observações aos mandamentos legais, é certo que para o implemento apropriado dos serviços da Administração Pública é mais do que necessário que recursos humanos que compõem a massa de pessoas naturais que sob variados vínculos, seja estatutário ou celetista, de forma definitiva ou transitória prestam serviços à Administração Pública ou realizam atividades de sua responsabilidade, necessitem atentar quanto ao cumprimento de requisitos mínimos para o regular desenvolvimento das atividades exigidas no âmbito da Administração Pública.

26. Destarte, a observância a uma série de Princípios Constitucionais como, por exemplo, **Princípio da Moralidade, Princípio da Economicidade**, dentre outros, que são exigências e verdadeiros deveres do servidor público para que atendam às necessidades imperiosas do interesse da coletividade.

27. Preliminarmente, importante considerar que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Assim sendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar são instrumentos por meio dos quais a Administração Pública faz cumprir o Regime disciplinar estabelecido pelo Estado, cuja finalidade é a manutenção da regularidade do serviço público e o bom funcionamento da máquina pública.

28. Sendo assim, em decorrência das **CONSTATAÇÕES** consubstancialmente apresentadas no bojo do Relatório Técnico conforme a seguir: **Constatação 24.1., Constatação 24.2., Constatação 24.3., Constatação 24.4., Constatação 24.5., Constatação 24.6., e Constatação 24.8., RECOMENDAMOS** a instalação de procedimento de sindicância com natureza investigativa em respeito ao **Art. 143 da Lei 8.112/90.**, com a finalidade de que se promova a apuração de RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, mediante as irregularidades de execução por ocasião da “ADESÃO” a Ata de Registro de Preço do **Pregão Eletrônico N.º 00163/2011(SRP)** pertencente à Universidade Federal do Amazonas – UFAM, por parte do Instituto Federal do Amazonas – IFAM que foram encontradas, em face da servidora Cláudia Magalhães do Valle, atual Diretora de Educação do Ensino à Distância, assegurando-lhe o exercício de todos os direitos resguardados em lei.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



29. Por fim em ato contínuo orientamos a Senhora Chefe de Gabinete do Magnífico Reitor do IFAM, que se digne em encaminhar o presente Relatório Técnico a Senhora Diretora da Diretoria de Educação a Distância a professora Dr^a. CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE para que a mesma tenha ciência integral das recomendações emanadas por parte dessa Unidade de Controle Interno, bem como, adotar as providências que entender serem convenientes ao caso vertente posteriormente ao seu conhecimento.

Recomendações quanto à conduta administrativa que deverá ser adotada pelo IFAM
concernente ao pagamento relativo aos serviços prestados pela empresa M & T Comércio e
Serviços Gráficos Ltda.

30. Quanto à empresa a exemplo dos procedimentos adotados ao Agente Público pertencente ao IFAM orientamos como primeira medida administrativa a Senhora Chefe de Gabinete do Magnífico Reitor do IFAM, que se digne em encaminhar o presente Relatório Técnico aos responsáveis legais da empresa **M & T Comércio e Serviços Gráficos Ltda.**, pela via impressa e em meio eletrônico para a respectiva ciência das recomendações contidas no bojo do Relatório Técnico.

31. Quanto ao pagamento a ser realizado a empresa **M & T Comércio e Serviços Gráficos Ltda.**, no valor de **R\$ 171.305,00 (Cento e setenta e um mil trezentos e cinco reais)**, conforme consta no processo de pagamento as diretrizes a serem adotadas pela Administração são as seguintes:

- a) Não restou comprovada a entrega efetiva dos materiais: **Folder, Panfletos e Cartazes**, não havendo comprovantes consistentes para que se proceda com o pagamento pelos itens mencionados, conforme narrado nos parágrafos 17 e 18, (fls. 08) e, ainda, em observância a Constatação 24.6 (fls. 14), todos deste relatório;
- b) A quantia requerida, através da Nota Fiscal N° 103, referente ao **Folder, Panfletos e Cartazes**, equivale a um total de **R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais)**, que deverá ser liquidada se:
 - i. A empresa comprovar a entrega EFETIVA dos mesmos à Administração. Por meio de referências de produção, tais como: data, período, arte utilizada, lote de envio, quantidade por lote e qualidade do material;
 - ii. A empresa também deverá adequar seus preços aos praticados pelo mercado, conforme apontam os orçamentos constantes nas (fls. 126 a 128) dos documentos apensos a este relatório.
- c) Quanto as **Apostilas, Pasta Canguru, e Bloco de Rascunho**, há indícios substanciais referentes à entrega dos mesmos à Administração, no entanto não há consistência processual para se afirmar a quantidade exata entregue. Dessa forma, Recomendamos à Administração designar uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores para efetuar o levantamento da quantidade REAL desses itens entregues ao IFAM, gerando através desse trabalho comprovantes de entrega a serem utilizados no procedimento de liquidação do valor a ser pago;
- d) Após comprovada a entrega efetiva do objeto, caso a Administração se digne a atender às nossa Recomendações, efetuar o PAGAMENTO imediato à empresa, solicitando fatura com os devidos ajustes aos preços de mercado, conforme apontam os orçamentos constantes nas (fls. 126 a 128) dos documentos apensos a este relatório;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM



- e) Informamos que tais procedimentos estão de acordo com artigos 62 e 63 da Lei 4.320 de 1964, que norteiam o adequado processo de liquidação e pagamento devido à empresa (fls. 15 e 16);
- f) Havendo comprovação de prejuízo à Administração, a Empresa, garantida sua prévia defesa, responderá nos termos do **Art. 87 da Lei nº 8.666/93** pelos ilícitos cometidos.

É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de outubro de 2012.

Para visto e aprovação superior:

Samara Santos dos Santos
Auditora do IFAM
Matricula Siape 1885822

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor do IFAM
Siape 1936216

Aprovo o bem elaborado Relatório Técnico. Em ato contínuo encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFAM e concomitantemente seja providenciado por meio eletrônico e fisco o encaminhamento do referido Relatório Técnico à Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas – CGU/AM

Luiz Henrique Marques Pinheiro
Auditor-Chefe do IFAM
Mat. Siape Nº. 2105750

A Chefia de Gabinete do IFAM para a implementação das recomendações provenientes da Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM.

João Martins Dias
Reitor do IFAM